

MENSAGEM Nº 1.628

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado da Defesa, o texto do "Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Cameroun sobre Cooperação em Matéria de Defesa", assinado em Brasília, em 15 de julho de 2025.

Brasília, 4 de novembro de 2025.





EXM nº 223/2025

Brasília, 02 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

- 1 Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do “Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Cameroun sobre Cooperação em Matéria de Defesa”, assinado em Brasília, em 15 de julho de 2025, pelo Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro, e pelo Ministro Delegado pela Presidência a Cargo da Defesa, Joseph Beti Assomo.
- 2 O referido Acordo cria arcabouço jurídico para cooperação em assuntos relativos à defesa, de modo que a parceria bilateral nessa área possa ser expandida e aprofundada no que se refere a pesquisa e desenvolvimento, intercâmbio de conhecimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa.
- 3 À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações
Exteriores

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado com Certificado Digital por **Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro**, em 03/09/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 27457673539823592181420164538



Documento assinado com Certificado Digital por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro**, em 26/09/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Nº de Série do Certificado: 65738288823259372817253401928



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7030658** e o código CRC **468BA953** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000396/2025-90
nº 6963248

Apresentação: 06/11/2025 15:14:11.543 - Mesa

SEI

M\$C n.1628/2025



ACORDO-QUADRO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO CAMEROUN SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

A República Federativa do Brasil, representada pelo Ministério da Defesa
e

A República do Cameroun, representada pelo Ministério da Defesa
(doravante denominadas as “Partes”),

Compartilhando a convicção comum de que a cooperação mútua no campo da defesa certamente fortalecerá o relacionamento entre as Partes;

Buscando contribuir para a paz e segurança internacional;

Desejando desenvolver e fortalecer diversas formas de colaboração entre as Partes,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º Finalidade

A finalidade deste Acordo-Quadro é estabelecer as regras e condições gerais que orientarão a cooperação em matéria de defesa entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério da Defesa da República do Cameroun.

Artigo 2º Objetivos e Âmbito da Cooperação

As Partes cooperarão com base nos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse mútuo, em conformidade com a legislação nacional e as obrigações do direito internacional das Partes, a fim de:

- a) Promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas da pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa;
- b) Compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas das Partes;
- c) Compartilhar conhecimentos e experiências nas áreas de ciência e tecnologia;
- d) Promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, bem como o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos;
- e) Cooperar em eventos culturais e esportivos; e
- f) Cooperar em outras áreas de defesa que possam ser de interesse mútuo para ambas as Partes.



Artigo 3º **Implementação**

3.1 A cooperação entre as Partes será implementada de acordo com as seguintes linhas:

- a) Visitas mútuas de delegações de alto nível e reuniões de representantes de instituições de defesa equivalentes;
- b) Intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares de ensino;
- c) Participação em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências, debates e simpósios em instituições das Partes;
- d) Cooperação relacionada com materiais e serviços relativos à área de defesa, em consonância com a legislação nacional das Partes;
- e) Implementação e desenvolvimento de programas e projetos de tecnologia de defesa, considerando a participação de instituições de cada Parte; e
- f) Outras formas de cooperação que possam ser de interesse mútuo para ambas as Partes.

3.2 As Partes estabelecerão um comitê para a implementação deste Acordo-Quadro.

Artigo 4º **Garantias**

No curso da cooperação sob este Acordo, as Partes se comprometem a respeitar os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas, que incluem igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territorial e não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 5º **Responsabilidades Financeiras**

5.1 A menos que mutuamente acordado, cada Parte será responsável por todas as despesas incorridas por seu pessoal relacionadas ao cumprimento das atividades oficiais sob este Acordo-Quadro.

5.2 Todas as atividades no âmbito deste Acordo-Quadro estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros adequados para esses fins.

Artigo 6º **Segurança da Informação**

6.1 O tratamento de informação classificada a ser trocada ou gerada no âmbito deste Acordo-Quadro será regulado entre as Partes em acordo específico.

6.2 Enquanto este acordo específico não entrar em vigor, toda informação classificada trocada ou gerada no âmbito deste Acordo-Quadro será protegida de acordo com os seguintes princípios:

- a) Uma Parte não deve fornecer a terceiros nenhuma informação classificada sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte;



- b) O acesso à informação classificada será limitado às pessoas que dela necessitem e que sejam titulares de habilitação de segurança adequada emitida pela autoridade competente de cada Parte;
- c) A informação só deve ser utilizada para o fim a que se destina; e
- d) As Partes devem garantir que as informações, documentos e materiais classificados trocados sob este Acordo-Quadro recebam o mesmo ou um nível mais alto de classificação de segurança na Parte receptora e na Parte remetente, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos nacionais;

Pela República Federativa do Brasil	Pela República do Cameroun	
	Francês	Inglês
Ultrassecreto	Top secret	Top secret
Secreto	Secret	Secret
Reservado	Confidentiel	Confidential

Artigo 7º
Responsabilidade Cível

- 7.1 Uma Parte não impetrará nenhuma ação cível contra a outra Parte ou pessoal da outra Parte, por danos causados no exercício das atividades que se enquadrem no âmbito deste Acordo-Quadro.
- 7.2 Quando o pessoal de uma das Partes causar perdas ou danos à Parte anfitriã e seu pessoal, essa Parte será responsável por tal perda ou dano, nos termos da legislação vigente no Estado da Parte anfitriã.
- 7.3 Se o pessoal de ambas as Partes for conjuntamente responsável por qualquer perda ou dano causado a um terceiro, as Partes assumirão solidariamente a responsabilidade.
- 7.4 Quando o pessoal da Parte remetente, ou quando o pessoal de ambas as Partes causar perdas ou danos, além de perdas ou danos causados na execução de funções desempenhadas no âmbito deste Acordo-Quadro, a responsabilidade por tais perdas ou danos será determinada de acordo com a legislação nacional da Parte anfitriã.



Artigo 8º

Solução de Controvérsias

8.1 Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo-Quadro será resolvida, em primeira instância, exclusivamente por meio de consultas e negociações diretas entre os participantes apropriados de uma atividade específica.

8.2 Se, entretanto, os participantes mencionados no parágrafo 8.1 acima não resolverem a questão, a controvérsia será submetida às Partes, para resolução, por via diplomática.

8.3 Durante a solução de controvérsias, ambas as Partes continuarão a cumprir todas as suas obrigações, em conformidade com este Acordo-Quadro.

Artigo 9º

Protocolos Suplementares, Arranjos de Implementação e Emendas

9.1 Os Protocolos Suplementares a este Acordo poderão ser celebrados por escrito pelas Partes, por via diplomática, e farão parte deste Acordo-Quadro.

9.2 Arranjos para a implementação de programas e atividades específicas a serem realizadas sob este Acordo-Quadro ou seus Protocolos Suplementares poderão ser desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República do Cameroun. Tais arranjos de implementação devem ser restritos ao objeto deste Acordo-Quadro e devem ser consistentes com as respectivas legislações domésticas das Partes.

9.3 Este Acordo-Quadro poderá ser emendado por consentimento mútuo escrito entre as Partes, por via diplomática.

9.4 Os Protocolos Suplementares e as Emendas entrarão em vigor após a conclusão do procedimento previsto no Artigo 10 deste Acordo-Quadro.

Artigo 10

Entrada em Vigor e Duração

10.1 Este Acordo-Quadro entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da última notificação por escrito pela qual uma Parte comunique à outra, por via diplomática, o cumprimento de seus respectivos requisitos internos para a entrada em vigor deste Acordo-Quadro.

10.2 Este Acordo-Quadro permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente renovado por períodos subsequentes de 5 (cinco) anos, a menos que uma das Partes decida denunciá-lo.

Artigo 11

Denúncia

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, da sua decisão de denunciar o presente Acordo-Quadro. A denúncia produzirá efeito 90 (noventa) dias após a data da notificação e não afetará os programas e atividades em andamento no âmbito deste Acordo-Quadro, a menos que as Partes decidam de outro modo.



Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo-Quadro em 2 (dois) originais nos idiomas português, francês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação deste Acordo-Quadro, prevalecerá o texto em inglês.

Feito em Brasília , em 15 de julho de 2025.

PELA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELA
REPÚBLICA DO CAMEROUN

José Múcio Monteiro Filho
Ministro da Defesa

Joseph Beti Assomo
Ministro Delegado pela Presidência
no Cargo da Defesa

Apresentação: 06/11/2025 11:54:33 - Mesa

MSC n.1628/2025

